



LEI Nº 1035/2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar a contratação administrativa de servidores para a prestação de serviços nos quadros do Município a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Consideram-se como atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- I – suprir vaga decorrente de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria ou criação de cargo ou emprego;
- II – substituições de servidores cedidos para outros poderes, entes federados, em decorrência de afastamento de concessão obrigatória;
- III – prevenção, em caso de risco iminente, e combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- V – atender a situações decretadas de estado de emergência e calamidade pública;
- VI – dar cumprimento a convenio ou programa temporários, em acordo firmado com órgãos públicos e associados ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
- VII – atender a termos de contratos, convênios, acordos e ajustes para execução de obras e/ou prestações de serviços de natureza transitória ou temporária, no prazo desta Lei;

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155
CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7

VIII – suprir vaga decorrente de licença para capacitações, cursos de especializações e reciclagens;

IX – realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário;

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei, terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: As contratações previstas nos incisos VI e VII, terão os prazos de execução dos respectivos convênios, programas, contratos e acordos.

Art. 3º - As contratações efetuadas em razão da presente, são de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, não gerando qualquer direito à estabilidade, bem como não fazendo jus os contratados temporários à quaisquer verbas de natureza trabalhista ou indenizatória.

Art. 4º - Aplicar-se-ão aos contratados nos termos desta Lei, as regras inseridas no respectivo contrato e nas normas de regime administrativo.

Art. 5º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de remunerações, nunca superior aos fixados para os servidores estáveis da mesma categoria.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido através de portaria, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – pela execução total antecipada das atividades;

V – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato, em razão dos incisos II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos previdenciários.



Art. 8º - A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado pela respectiva secretaria e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o preço e as condições de pagamento;
- III – os critérios e as obrigações das partes;
- IV – os direitos e as obrigações das partes;
- V – os casos de rescisão;
- VI – a vigência do contrato.

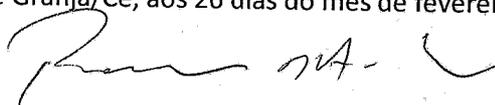
Art. 9º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, ou ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

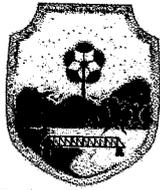
Art. - 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.



ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 26/02/2015 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO